



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 2713/2023-SMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, instituída pela Lei Municipal nº 3.106, de 21 de dezembro de 2010, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990) que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, a Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 que dispõe sobre o Código Estadual de Meio Ambiente, a Resolução CONSEMA nº 188 de 15 de maio de 2008 a qual qualificou o município de Guaporé para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, o Decreto Municipal nº 4527, de 26 de janeiro de 2011 que dispõe sobre procedimentos e prazos de Licenciamento, a Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 que atualiza e define critérios para o exercício da competência municipal para o Licenciamento Ambiental, e pela Lei municipal nº 4060/2019 de 10 de Dezembro 2019 que acrescenta o anexo VI na lei nº 2342/2001 – código tributário municipal e altera a redação do art. 2º e do anexo único da lei municipal nº 2821/2007, **com base nos autos do Processo Administrativo nº 3738/2020, Protocolo sob nº 4421/2022 de 03/05/2022 e Parecer Técnico nº 267/2023, expede a presente Renovação da Licença de Operação.**

I. Identificação:

Empreendedor

| | |
|--|--|
| RESPONSÁVEL: DE PAULA & CIA LTDA CPF/CNPJ: 03.128.888/0001-30 ENDEREÇO: Rua do Poente, nº 1143, sala 01 MUNICÍPIO: Guaporé - RS TEL: (54) 3443-2126 | BAIRRO: Centro CEP: 99200-000 |
|--|--|

Empreendimento

| | |
|--|---|
| RAMO DA ATIVIDADE (CODRAM): 3430,20 / 3121,20 / 3121,30 LOCALIZAÇÃO: Avenida Marginal, nº 86 MUNICÍPIO: Guaporé - RS COORDENADAS: Latitude: -28.875931° e Longitude: -51.894479° ÁREA ÚTIL (m²): 1.321,00 | BAIRRO: Distrito Industrial CEP: 99200-000 |
|--|---|

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: OFICINA MECÂNICA / CHAPEAÇÃO / PINTURA. TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE II-A . TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE II-B.

II. Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento

1.1 A capacidade produtiva mensal do empreendimento é de:

| PRODUTO | CAPACIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|---------------------------------------|------------|-------------------|
| Máquinas consertadas (caminhões) | 40 | Unidades |
| Outros não perigosos (gesso coletado) | 30 | Toneladas |

1.2 A área útil da empresa é de 1321,00 m²;

1.3 O processo industrial contempla as seguintes etapas: **oficina:** entrada da máquina, avaliação, reparo de peças e/ou trocas, lavagem das peças, se necessário realizado a troca de óleo. **coleta de gesso:** coleta, transporte, armazenamento encaminhamento para central de recebimento;

1.4 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 02 aparelhos de solda, 02 esmerilhadeiras, 01 retificadora, 01 compressor de ar, 01 pistola para pintura, 60 ferramentas manuais e 01 furadeira de bancada;

1.5 As matérias primas e insumos utilizadas pela indústria são: óleo diesel, óleo hidráulico, peças de reposição, cilindros de solda, tinta, solvente, óleo de motor, tinner e chapas de aço;

1.6 O piso do empreendimento deverá permanecer impermeabilizado;

1.7 As áreas do entorno do empreendimento deverão permanecer limpas;

1.8 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

1.9 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por
Arthur Eduardo Vanzella
Eng. Ambiental CREA-RS 213316
02/08/2023

Arthur Eduardo Vanzella
Monia Zampeze

Eng. Ambiental
CREA-RS
213316
95258/03-D
Bióloga CRBIO

Assessor Ambiental
Sec. Mun. De Meio Ambiente

Autenticidade
ZNNYL3VW380S359
Pág: 1/4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.10 É de inteira responsabilidade do Responsável Técnico e do Responsável Legal da empresa pela manutenção da vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART e /ou Anotação de Função Técnica -AFT, sendo que a mesma deve ser entregue a SMMA. Caso seja verificado que o empreendimento esteja operando sem a ART/AFT, o mesmo será submetido a Fiscalização Ambiental para providências e a LO será revogada;

1.11 A veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico. Sendo que incorrendo em omissão ou falsas informações prestadas no processo de licenciamento ambiental, poderá o órgão ambiental adotar as medidas legais cabíveis.

2. Quanto à Preservação, Conservação Ambiental e Manejo da Vegetação

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas;

2.2 Caso exista necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.3 Deverão ser mantidas as áreas de preservação permanente—APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA nº 302/2002, de março de 2002, e CONAMA nº 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);

2.4 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração, e utilização estabelecidos na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3. Quanto aos Efluentes Líquidos

3.1 A empresa gera efluentes líquidos provenientes do setor de lavagem de pisos e equipamentos;

3.2 A vazão máxima de lançamento de efluentes líquidos tratados é de 0,1 m³/dia;

3.3 A empresa somente poderá lançar os efluentes líquidos provenientes do setor de lavagem de pisos e equipamentos em corpos hídricos superficiais, após tratamento, atendendo a Resolução CONSEMA nº 355/2017;

| PARÂMETRO | PADRÃO DE EMISSÃO A SER ATENDIDO |
|---|----------------------------------|
| pH | Entre 6,0 e 9,0 |
| DQO | 330 mg/L |
| DBO ₅ | 120 mg/L |
| Substâncias tenso-ativos que reagem ao azul de metileno | 2,0 mg MBAS/L |
| Óleos e Graxas (mineral) | 10 mg/L |

3.4 A empresa é responsável pela qualidade do efluente lançado após o tratamento, deste modo, deverá ser apresentado semestralmente, à SMMA, até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro e julho, Laudos de Coleta e de Análise dos Efluentes Tratados, realizados por laboratório credenciado junto à FEPAM, para os parâmetros citados abaixo, durante o período de validade desta licença;

3.5 Existe o despejo de efluentes cloacais proveniente dos banheiros disponibilizados aos funcionários. Os efluentes líquidos sanitários, com uma vazão máxima de 0,02 m³/dia, deverão passar por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica e filtro anaeróbio, dimensionados de acordo com a referida vazão máxima;

3.6 Os efluentes líquidos domésticos originados dos sanitários e refeitório, deverão ser destinados a sistema de tratamento de esgotos, para tratamento de acordo com as NBR 7229/1993 e 13969/1997, devendo o empreendedor efetuar sua limpeza periódica conforme especificação técnica no projeto sanitário.

4. Quanto às Emissões Atmosféricas

4.1 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

4.2 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4.4 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com NBR ABNT 10.151 e conforme

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por
Arthur Eduardo Vanzella
Eng. Ambiental CREA/RS 213316
02/08/2023

Arthur Eduardo Vanzella
Monia Zampezo

Eng. Ambiental
CREA/RS 213316
Biólogo CRBIO 96258/03-D

Assessor Ambiental
Sac. Mun. De Meio Ambiente

Autenticidade
ZNNYL3VW380S359
Pág:2/4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/1990.

5. Quanto aos Resíduos Sólidos

5.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico, os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento, pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

5.3 A empresa deverá preencher a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos", disponível no Portal de Licenciamento Ambiental (no site www.guapore.rs.gov.br nas abas: Secretarias / Meio Ambiente / Portal de Licenciamento Ambiental). A planilha deverá ser devidamente preenchida de forma online com a totalidade dos resíduos gerados pelo empreendimento com os anexos das cópias dos comprovantes de destinação para terceiros de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, enviados ou doados com as respectivas quantidades. A planilha deverá ser preenchida com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença e durante o processo de renovação da mesma;

5.4 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM nº 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos";

5.5 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da SMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.6 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;

5.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para que posteriormente sejam realizadas suas descontaminações;

5.8 Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados sempre que possível;

5.9 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro de resíduos sólidos urbanos, conforme RESOLUÇÃO CONSEMA nº 073/2004 de 20/08/2004;

5.10 A contratação dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos não isenta pessoas físicas ou jurídicas referidas no Art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 da responsabilidade por danos que venham a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos;

5.11 Armazenar os resíduos sólidos a espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e de preferência que sejam sinalizados os tipos de resíduos depositados;

5.12 Deverá ser mantido a disposição da fiscalização da SMMA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010.

6. Quanto aos Riscos Ambientais

6.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor;

6.2 A área de armazenagem de produtos químicos deverá ser impermeabilizada e protegida por bacia de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, com drenagem para o sistema de coleta, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

7. Quanto à Publicidade da Licença

7.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para a divulgação da presente Licença, conforme modelo disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

8. Quanto ao abastecimento de água

8.1 O consumo de água é realizado através do abastecimento de serviço público - CORSAN;

8.2 Em caso de necessidade da utilização de água subterrânea no processo produtivo da empresa, o empreendedor deverá ter a concessão ou licença (outorga) do Poder Público Estadual para a captação de água subterrânea, de acordo com a Lei Estadual 10.350/1994.

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por
Arthur Eduardo Vanzella
Eng. Ambiental CREA/RS 213316
02/08/2023

Arthur Eduardo Vanzella
Monis Zampeze

Eng. Ambiental
CREA/RS 213316
95258/03-D
Bióloga CRBIO

Assessor Ambiental
Sec. Mun. De Meio Ambiente

Autenticidade
ZNNYL3VW380S359
Pág: 3/4

Avenida Silvío Sanson, 1155, Centro - Casa da Cultura | 99200-000 | (54) 3443-5987 (54) 3443-6372
Guaporé - RS | E-mail: meioambiente@guapore.rs.gov.br - Site: <http://www.guapore.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

9. Outras Condições/Restrições

9.1 A empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SMMA, o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da licença. Fica ciente que essa condição/restrrição se não cumprida poderá ocasionar a revogação da Licença de Operação do empreendimento.

III. Com vistas à concessão da Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14§4º. Da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Formulário atualizado devidamente preenchido;
3. Cópia da Licença de Operação (em vigor);
4. Mapa localizacional das instalações (croqui);
5. Cópia do Contrato Social, se houver alterações;
6. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos gerados;
7. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria, através de Licença Prévia;
8. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
9. Cópia do APPCI em vigor;
10. Relatório Fotográfico **colorido, atualizado e representativo** do processo produtivo do empreendimento;
11. Alvará de localização municipal;
12. Comprovante de pagamento dos custos referente aos serviços do licenciamento ambiental.

Observações:

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor anteriormente identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença é válida para as condições e restrições acima e pelo período de 03 (três) anos a contar da presente data. Porém, caso ocorra o descumprimento das especificações citadas nesta Licença, a mesma perderá a validade, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e será válida para as Condições/Restrições anteriormente referidas, no período de: 02/08/2023 à 02/08/2026.

Local e data de emissão: Guaporé/RS, 02 de agosto de 2023.

Monia Zampeze
Bióloga CRBio 95258/03-D
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Responsável Técnica pelo Licenciamento Ambiental Municipal

Arthur Eduardo Vanzella
Engenheiro Ambiental CREA/RS 213316
Assessor Ambiental - SMMA
Responsável Técnico pelo Licenciamento Ambiental Municipal

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por
Arthur Eduardo Vanzella
Eng. Ambiental CREA/RS 213316
02/08/2023

Arthur Eduardo Vanzella
Monia Zampeze

Eng. Ambiental
CREA/RS 213316
Bióloga CRBIO 95258/03-D

Assessor Ambiental
Sec. Mun. De Meio Ambiente

Autenticidade
ZNNYL3VW380S359
Pág:4/4